



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Presidência

Superintendência de Controle Interno

À Superintendência de Administração e Finanças,

Cuida-se do presente processo a contratação direta de "empresa credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, especializada na prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio, na forma da Proposta Comercial e Termo de Referência – Anexo I", através de Dispensa em razão do valor, com base no art. 24, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, na forma do Termo de Referência – Anexo I (17153765).

Registra-se na CCI JUCERJA/AMP SEI Nº8 (16907736), que dispõe:

"Para: Superintendência de Administração e Finanças

De: Área de Patrimonio e Almoxarifado

Assunto: Recarga dos Extintores

Encaminhamos a relação de extintores das unidades da JUCERJA, a fim de que seja autorizada a contratação de empresa para efetuar o serviço de recarga dos mesmos.

- Unidade Sete de Setembro

TIPO: EXTINTOR DO TIPO AP 10 LITROS

Quantidade 3

Validade Junho / 2021

TIPO: PÓ QUÍMICO 4KG

Quantidade 1

Validade Junho / 2021

- Unidade Lavradio

TIPO: EXTINTOR DO TIPO AP 10 LITROS

Quantidade: 2

Validade: Junho / 2021

Tipo: EXTINTOR CO2 4KG

Quantidade: 1

Validade: Junho / 2021

Tipo: EXTINTOR CO2 6KG

Quantidade: 1

Validade: Junho / 2021

- SEDE

TIPO: EXTINTOR DO TIPO AP 10 LITROS

Quantidade: 35

Validade: Junho / 2021

TIPO: EXTINTOR CO2 6KG

Quantidade: 35

Validade: Junho / 2021

TIPO: PÓ QUÍMICO 6KG

Quantidade: 16

Validade: Junho / 2021

Respeitosamente,"

Nos termos acima, foram verificadas propostas das empresas (I) JONES SISTEMA INCÊNDIO, com valor total de R\$ 2.296,00 (dois mil duzentos e noventa e seis reais); (II) FIRE RIO SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA, com valor total de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais); (III) EMBRACON - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSULTORIA, com valor unitário de R\$ 3.572,00 (três mil quinhentos e setenta e dois reais); e (IV) FIRE-RED COM. DE MAT. DE CONTRA INCÊNDIO LTDA, com valor total de R\$ 2.459,40 (dois mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), conforme docs. SEI n^{os} n^{os} 16912857, 16914419, 16914544 e 16917798 e a Pesquisa de Preços no Banco de preços e em Atas de Registro de Preços em vigor, realizada pela Superintendência de Administração e Finanças, doc. SEI n^{os} 17783217, 17783564 e 17783412.

Verifica-se no doc. SEI n^o 17097238 despacho do Superintendente de Administração e Finanças desta Autarquia nos seguintes termos:

À Presidência,

Solicito autorização para a contratação do serviço de recarga de extintores das unidades da JUCERJA, em atendimento à CI JUCERJA/AMP SEI N^o 8, documento SEI n^o 16907736.

No doc. SEI n^o 17101882 consta a autorização do Presidente para os trâmites administrativos para a contratação do serviço de recarga de extintores das unidades da JUCERJA.

Encontram-se nos docs. SEI n^{os} 17785265 e 17785406 a consulta no Sistema SIGA quanto à aplicação de sanções e o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, respectivamente.

Registra-se no doc. SEI n^o 17807362 o Relatório Analítico em Atendimento ao Art. 22 do Decreto Estadual n^o 46.642/2019, cujo teor:

"RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART. 22 DO DECRETO ESTADUAL N^o 46.642/2019

FONTES DE PESQUISA: Fornecedores via e-mail, SIGA, site Banco de Preços, site Banco de Preços TCE, Atas de Registro de Preços.

E-mail: Propostas de preços para verificação da média dos valores de mercado, documentos SEI nºs 16912857, 16914419, 16914544 e 16917798.

SIGA - Histórico de preços existente, documento SEI nº 17783217.

Site Banco de Preços - pesquisa realizada em 02/06/2021, histórico de preços existente, documento SEI nº 17783564.

Site Banco de Preços TCE - pesquisa realizada em 02/06/2021, inexistência de registro para o serviço, documento SEI nº 17783217.

Atas de Registro de Preços - inexistência de Atas, pesquisa realizada em 02/06/2021, documento SEI nº 17783412.

As pesquisas de preços foram realizadas pela Área de Patrimônio e Almoxarifado e por servidora lotada na Superintendência de Administração e Finanças, que assina este documento."

Encontram-se nos docs. SEI nº 17666086 e 17788958 a REQUISIÇÃO DE ITEM – PES 0020/2021 e a PESQUISA DE MERCADO, ambas devidamente aprovadas pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças/Ordenador de Despesas.

Importante frisar que, o Processo Eletrônico de Dispensa - PED, teve participação de somente de 1 (uma) empresa, que foi a **FIRE RIO SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA**, que apresentou valor menor que o estimado perfazendo a quantia de R\$2.720,00 (dois mil setecentos e vinte reais), conforme docs. SEI nºs 17668015 e 17668821.

Consta no doc. SEI nº 17789286 o MAPA DE PREÇOS elaborado pela Superintendência de Administração e Finanças desta Autarquia.

Registra-se no doc. SEI nº 17791105, a RESERVA ORÇAMENTÁRIA, aprovado pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças/Ordenador de Despesas, no valor de R\$ 2.720,00 (dois mil setecentos e vinte reais), para atender o presente exercício.

Foram acostadas no p.p. a documentação referente a regularidade jurídico-fiscal da empresa, conforme:

- doc. SEI nº 17784474, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, válido até 19/08/2021;
- doc. SEI nº 17756404, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 23/11/2021;
- doc. SEI nº 15299191, Certidão de Débitos Inscrito em Dívida Ativa do Estado, válida até 10/08/2021;
- doc. SEI nº 17756729, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, válida até 08/10/2021; e
- doc. SEI nº 17756489, Certidão Negativa de Débitos Municipais, válida até 21/10/2021;

Constam nos autos ainda a documentação referente a regularidade técnica da empresa:

- doc. SEI nº 17776621, Certificado de Cadastramento junto ao CBMERJ, válido até 23/03/2022;
- doc. SEI nº 17777114, Registro de Conformidade junto ao INMETRO, válido até 18/08/2021;
- doc. SEI nº 17777263, Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA-RJ, válida até 31/08/2021;

Por todo o exposto, considerando que a nossa análise teve como escopo o cumprimento dos requisitos obrigatórios para contratação direta por meio de processo eletrônico de dispensa (PED), somos de opinião de que não há óbice no prosseguimento do presente processo desde que seja juntada nos

autos a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da empresa **FIRE RIO SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA.**

Att.

Rio de Janeiro, 11 junho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Wallace Serafim Pavão, Superintendente**, em 15/06/2021, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **18062309** e o código CRC **DA76F9B6**.

Referência: Processo nº SEI-220011/000761/2021

SEI nº 18062309

Av. Rio Branco, 10, 11º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-000
Telefone:2334-5485/5486